



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044003991

INTERESSADO: Colégio CDG- Caminho de Gênios

ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 392/2017

1. Histórico

O Colégio CDG- Caminho de Gênios, mantido pelo CDG- Colégio Caminho de Gênios Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 01.664.358/0001-81, localizado na Rua Buriti, N. 363, Qd. 12, Lts. 13/14, Jardim Mariliza, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Identificação da Unidade, fl. 03;
- ✓ Contrato Social, fls. 04/13 e 33/42;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 14/19, 96/100;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 20/26:
- ✓ SIMPLES, fls. 27/31 e 4852;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 32;
- ✓ Certidões, fls. 43/44, 53/58 e 60;
- ✓ CNPJ, fl. 45;
- ✓ Relatório de Situação Fiscal, fls. 46/47
- ✓ Documentos Pessoais, fl. 59 e 61;
- ✓ Contrato de Locação de Imóvel, fls. 62/65;
- ✓ Da Unidade Escolar, fl. 66;
- ✓ Levantamento do Mobilizado, fls. 67/70:
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 71/92;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 93:
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 94;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 95;





DE: 26/12/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044003991

INTERESSADO: Colégio CDG- Caminho de Gênios

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 101/125;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 126/159;
- ✓ Atas, fl. 160/166;
- ✓ Planta Baixa, fl. 167:
- ✓ Declaração da Inexistência do Habite-se, fl. 168;
- ✓ Cadastro de Atividade Econômico, fl. 169;
- ✓ Síntese do Currículo Ensino Fundamental, fls. 170/179;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 180;
- ✓ Síntese do Currículo Ensino Médio, fls. 181/193;
- ✓ Matriz Curricular do Ensino Médio, fl. 194;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 195;
- ✓ Diplomas, Certidão e Currículos, fls. 196/243;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 02/2017, fl. 244 e 246;
- ✓ Email confirmando o Envio da Diligência, fl. 245;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 247;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 248;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 249251;
- ✓ Documentos relacionada ao Laudo Técnico, fl. 252;
- ✓ Declaração, fl. 253;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 254;
- ✓ Termo de Visita, fl. 255;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 256/309 e 315/323;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 310/311;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 189/2012, fls. 312/313;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 440/2011, fl. 314.

2. Análise





DE: 26/12/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044003991

INTERESSADO: Colégio CDG- Caminho de Gênios

ASSUNTO: Autorização

O Colégio CDG- Caminho de Gênios obteve a validação de estudo, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e prorrogação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio das Resoluções CEE/CEB N. 189/2012 e 440/2011 com vigência de até 31/12/2013 e 31/12/2011. A unidade requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio. Vale ressaltar que a unidade mudou de mantenedora, antes era mantido pela Escola Caminho de Gênios Ltda- ME, e agora é mantido por CDG- Colégio Caminho de Gênios Ltda- ME. Vale lembra ainda que a denominação também foi modificada de Escola Caminho de Gênios para Colégio CDG- Caminho de Gênios.

Segundo o laudo, fl. 311, até o ano de 2011, a unidade ministrou aulas em um imóvel locado, localizado na rua101, Lts. 34, 36 e 38, S/N, Parque Ateneu e a partir de 2013 em sede própria localizada na Rua Buriti, N. 363, Qd. 12, Lts. 13 e 14, Jardim Mariliza em Goiânia.

A unidade dispõe de quadra de esportes, parquinho infantil, biblioteca, sala de aulas, dentro de todas as salas dispõe de mini biblioteca rotativas, banheiros, materiais pedagógicos para as crianças, mobiliários, dentre outras coisas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- **1.** A relação do acervo consta nas fls. 71/92, e segundo o laudo técnico a unidade dispõe de 2.697 livros.
- 2. Dos 30 professores 01 ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado.
- **3.** Relacionado aos dados estatísticos, foram 285 aprovados, 10 reprovados, 07 desistentes e 10 transferidos.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044003991

INTERESSADO: Colégio CDG- Caminho de Gênios

ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2016

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 — LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Autorizar a mudança de denominação de "Escola Caminho de Gênios" para "Colégio CDG- Caminho de Gênios".
- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio CDG Caminho de Gênios, mantido pelo CDG Colégio Caminho de Gênios Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 01.664.358/0001-81, localizado na Rua Buriti, N. 363, Qd. 12, Lts. 13/14, Jardim Mariliza, Goiânia/GO, referentes o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de janeiro de 2012 até a presente data.
- Credenciar o Colégio CDG Caminho de Gênios, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.





DE: 26/12/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044003991

INTERESSADO: Colégio CDG- Caminho de Gênios

ASSUNTO: Autorização

 Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044003991

INTERESSADO: Colégio CDG- Caminho de Gênios

ASSUNTO: Autorização

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

DE: 26/12/2016

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044003991

INTERESSADO: Colégio CDG- Caminho de Gênios

ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2016

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 23 dias do mês de junho de 2017.

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás